



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 556ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 23/12/2020

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, e nº 47.414, de 18/12/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quinquagésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Deise de Oliveira Delfino, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Jorge Eduardo Barreto de Andrade, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Gerente, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.319/2020 - TPK Logística S.A.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Condir em sua 555ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 16/12/2020, que aprovou o requerimento de renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN040330) para extração de granito e beneficiamento associado para a produção de britas dentro dos limites da poligonal de área 36,74 hectares conforme processo ANM 890.192/15 (processo original 890.052/14), no Município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor ratificou a decisão de 16/12/2020. **2. E-07/002.2012/15 – IPEPAM – Ind. de Pedras Pádua Miracema Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Condir em sua 555ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 16/12/2020, que aprovou o requerimento de Licença Prévia a ser transformado em Licença Prévia e de Instalação para extração de rochas para produção de britas (gnaisse), em uma jazida inserida na área de 43,24 hectares conforme processo ANM 890.047/02, no Município de Miracema. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 16/12/2020. **3. PD-07/014.256/19 - L F Pinto Comercio de Gás e Agua Eireli. Requerimento:** Averbação da Autorização Ambiental (AA IN003751), referente à intervenção na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego sem nome (duas paredes corta fogo, pátio, muro de divisa da propriedade, depósito de galões d'água e banheiro), em propriedade parcialmente atingida pela FMP, no Município de Paracambi, para: (i) alterar a condição de validade nº 7, passando de: *“Apresentar projeto de compensação ambiental, em 90 dias, que deverá ser executado de acordo com o disposto na Resolução INEA nº 89/2014, adotando a proporção de 5:1 em relação à área que sofreu intervenção e tendo como base para o cálculo a área de 220m², ou optar pelo mecanismo financeiro de restauração florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654/2017”*, para: *“Apresentar projeto de compensação ambiental, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, e tendo como base para o cálculo a área de 220m², ou optar pelo mecanismo financeiro de restauração florestal, de*

acordo com a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 23/2020”, e (ii) excluir a condição de validade nº 8. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM e Parecer Técnico nº 002/2020/GELIRH. **4. E-07/201.404/01 - Ipeóleo Comércio de Combustíveis Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto: (A) à ratificação da decisão do Conselho Diretor em sua 547ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 07/10/2020, que: (a) aprovou o requerimento de renovação da Licença de Operação (LO FE013003) para recebimento, distribuição e armazenamento de 563m³ de óleo combustível e 480m³ de óleo diesel e abastecimento da frota própria, transporte rodoviário de produtos perigosos - Classe de Risco 3, coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, resíduos não perigosos - Classe II e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro; e (b) deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 4 anos; e (B) ao cancelamento da Licença de Operação (LO IN051708) emitida conforme decisão do CONDIR do dia 07/10/2020, assinada em 15/10/2020 pelo então Diretor Fabio Dalmasso, no exercício da Presidência do Conselho, cuja exoneração foi publicada em 16 de outubro de 2020, com data retroativa a 15 de outubro de 2020, invalidando o ato pela falta de legitimidade e competência do subscritor à época da expedição. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), o Conselho Diretor ratificou a decisão de 07/10/2020 e determinou o cancelamento da LO IN051708. **5. PD-07/014.660/19 - Pedreira Carioca Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 3,36 hectares inserida na interseção da poligonal ANM 890.115/1985 e o terreno localizado na Rua Major Januário Ribeiro, 368, Lindo Parque, no Município de São Gonçalo. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 3.471/2020. **6. EXT-PD/010.7944/2020 - Construtora Zadar Ltda.. Requerimento:** Autorização Ambiental para continuidade da atividade na área remanescente do atual maciço em operação constituído pela Célula Emergencial e Etapa 1 do aterro sanitário de Macaé (66.300m²), no Município de Macaé. **Decisão:** Autorização aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI, Parecer Técnico nº 3.138/2020 e Nota Técnica – Revisão – Atualização do item 9 do Parecer Técnico de Autorização Ambiental GELANI-PT-08/2020, de 22/12/2020. Conforme estabelecido na referida Nota Técnica, a validade da Autorização Ambiental será até 30/06/2021. **7. E-07/203.446/02 - Água Mineral Cascataí Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 548ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 14/10/2020, que aprovou o requerimento de averbação da Licença de Operação (LO IN029799) referente à captação e engarrafamento de água mineral, na poligonal DNPM 890.432/1989 com área de 48ha, no Município de Cachoeiras de Macacu, para prorrogar o prazo de validade por mais quatro anos. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 14/10/2020. **8. E-07/002.2942/15 – Pedreira Conquista Ltda.. Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação para extração e beneficiamento de granito para brita com emprego direto na construção civil, definida pela poligonal correspondente ao processo mineral da ANM 890.466/14 e supressão de 1,23ha de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, no Município de Nova Friburgo. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 09/20. **9. E-07/002.10264/16 - Reaja Mineração, Saneamento e Abastecimento Ltda.. Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita para uso direto na construção civil na poligonal definida no processo ANM 890.517/13 e para a supressão vegetal em área de 5,44 hectares, no Município de Macaé. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 29/20. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Adjunta**, em 28/12/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 28/12/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 28/12/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 28/12/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Gerente**, em 28/12/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Barreto de Andrade Filho, Diretor**, em 28/12/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 28/12/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11923797** e o código CRC **595DD2A0**.
